



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.07.10.01.ADM

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de reforma da Galeria Pluvial na rua Olegário Carneiro no Município de Massapê-CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

*A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da execução dos serviços em questão, pois visa a manutenção da galeria pluvial do município de Massapê, manutenção essa que é de responsabilidade do município, e que proporciona limpeza urbana aos moradores da cidade.*

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido para formalização do competente processo licitatório.

*Portanto, a contratação recai sobre a empresa **CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.864.632/0001-04, por ter a mesma cotado o melhor preço dentre a pesquisa de mercado realizada pelo município de Massapê, e por atender as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.*

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta vencedora ocorreu tendo por base pesquisa de mercado, em que a empresa **CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.864.632/0001-04**, apresentou menor valor compatível com a realidade mercadológica. O preço global proposto pela empresa é de: R\$ 10.432,45 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Massapê - Ce, 07 de julho de 2017.

  
**Maria Denise Soares Azevedo**  
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente o Sr. \_\_\_\_\_ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pela \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.07.10.01.ADM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, acima indicado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Contratação dos serviços de reforma da Galeria Pluvial na rua Olegário Carneiro no Município de Massapê-CE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

*Me*



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, não serão considerados como inadimplimento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO**



**CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 0601.04.122.0037.2.024, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, sub-elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis;

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome da Secretária  
Ordenador de Despesas da Secretaria  
de Infraestrutura e Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Construtora  
Carneiro**

Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Floresta.

Boa Viagem – CE CEP: 63.870-000

CNPJ: 17.864.632/0001-04

[Construtora.carneiro@hotmail.com](mailto:Construtora.carneiro@hotmail.com)

Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-1570



### Proposta de Preços

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBRA: REFORMA GALERIA PLUVIAL DA RUA OLEGÁRIO CARNEIRO - TRECHO 1 - ENTRE A IGREJA CATÓLICA E RUA DO BALTAR

Prezados (as) Senhores (as)

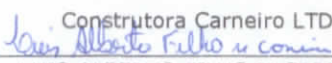
Apresentamos a V Sas, nossa proposta cujo objeto é a REFORMA GALERIA PLUVIAL DA RUA OLEGÁRIO CARNEIRO - TRECHO 1 - ENTRE A IGREJA CATÓLICA E RUA DO BALTAR município de Massapê – CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo pelo preço global de R\$ 10.432,45 (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) com prazo de execução de 30 (Trinta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação indicando para esse fim o (a) Sr(a) Luís Alberto Filho Menezes Carneiro, portador(a) da carteira de identidade Nº 2001005052920 e CPF Nº 033.006.433-92 como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60(sessenta) dias corridos a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência e editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

Atenciosamente

Construtora Carneiro LTDA.  
  
\_\_\_\_\_  
LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO  
CPF: 033.006.433-92  
Sócio – Administrador



**Construtora  
Carneiro**



Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Florest

Boa Viagem – CE CEP: 63.870-00

CNPJ: 17.864.632/0001-4

[Construtora.carneiro@hotmail.com](mailto:Construtora.carneiro@hotmail.com)

Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-157

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORÇAMENTO BÁSICO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

OBRA: REFORMA GALERIA PLUVIAL DA RUA OLEGÁRIO CARNEIRO - TRECHO 1 - ENTRE A IGREJA CATÓLICA E RUA DO BALTAR

ENDEREÇO: MASSAPÉ - CEARÁ

FONTE: TABELA UNIFICADA SEINFRA 024.1 - DESONERADA (BDI 20%)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				6.736,56
1.1	C3900	REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA EM SOLO	M3	346,50	4,76	1.649,34
1.2	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	346,50	12,37	4.286,21
1.3	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	18,90	5,37	101,49
1.4	C2717	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	2,84	246,31	699,52
2		ESTRUTURAS				1.957,15
2.1	C4451	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ PISO - VÃO DE 1,81 A 2,80 m	M2	4,62	90,94	420,14
2.2	C4452	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ PISO - VÃO DE 2,81 A 3,80 m	M2	14,28	95,06	1.357,46
2.3	C3100	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REAPROVEITAMENTO	M2	18,90	9,50	179,55
SUB - TOTAL						8.693,71
BDI						1.738,74
TOTAL GERAL						10.432,45

APORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.432,45 (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL

Construtora Carneiro LTDA.  
*Luis Alberto Filho e Carni*  
LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO  
CPF: 033.006.433-92  
Sócio - Administrador

*Luis Carlos Ribeiro do Vale*  
Luis Carlos Ribeiro do Vale  
Engenheiro  
CREA-40923D



**Construtora  
Carneiro**



Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Floresta

Boa Viagem – CE CEP: 63.870-00

CNPJ: 17.864.632/0001-0

[Construtora.carneiro@hotmail.com](mailto:Construtora.carneiro@hotmail.com)

Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-157

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ORÇAMENTO BÁSICO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE					
OBRA: REFORMA GALERIA PLUVIAL DA RUA OLEGÁRIO CARNEIRO - TRECHO 1 - ENTRE A IGREJA CATÓLICA E RUA DO BALTAR					
ENDEREÇO: MASSAPÊ - CEARÁ					
FONTE: TABELA UNIFICADA SEINFRA 024.1 - DESONERADA (BDI 20%)					
CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	15 DIAS	30 DIAS	PERCENTUAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.736,56	6.736,56		77,49%
2.	ESTRUTURAS	1.957,15		1.957,15	22,51%
TOTAIS PARCIAIS		8.693,71	6.736,56	1.957,15	100,00%
BDI 20%		1.738,74	1.347,31	391,43	1.738,74
TOTAL GERAL		10.432,45	8.083,87	2.348,58	10.432,45
PERCENTUAIS MENSIS DE DESEMBOLSO			77,49%	22,51%	100,00%

Construtora Carneiro LTDA.

  
LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO

CPF: 033.006.433-92

Sócio - Administrador

  
Luis Carlos Ribeiro do Vale

Engenheiro

CREA-40923D





**Construtora  
Carneiro**



Rua Jose Natal de Araújo, 1055 – Bairro Floresta  
Boa Viagem – CE CEP: 63.870-00  
CNPJ: 17.864.632/0001-0  
[Construtora.carneiro@hotmail.com](mailto:Construtora.carneiro@hotmail.com)  
Tel. (85) 98798-7491 / (85) 99616.0004 / (88) 3427-157

OBRA: REFORMA GALERIA PLUVIAL DA RUA OLEGÁRIO CARNEIRO - TRECHO 1 - ENTRE A IGREJA CATÓLICA E RUA DO BALTAR ENDEREÇO: MASSAPÊ - CEARÁ		
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
Grupo A	<i>Despesas indiretas</i>	
AC	Administração central	3,00
S	Seguro	0,70
R	Risco	0,55
G	Garantia	0,30
Total do grupo A		4,55
Grupo B	<i>Bonificação</i>	
DF	Despesas Financeiras	0,30
Total do grupo B		0,30
Grupo C	<i>Bonificação</i>	
L	Lucro	2,25
Total do grupo C		2,25
Grupo D	<i>Impostos</i>	
C.1	PIS	0,65
C.2	COFINS	3,00
C.3	ISS	4,00
C.4	INSS	3,00
Total do grupo D		10,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )		
$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/(1-I))-1$		20,00%

Construtora Carneiro LTDA.  
*Luis Alberto Filho M Carneiro*  
LUIS ALBERTO FILHO M CARNEIRO  
CPF: 033.006.433-92  
Sócio - Administrador

*Luis Carlos Ribeiro do Vale*  
Luis Carlos Ribeiro do Vale  
Engenheiro  
CREA-40923D



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.07.10.01.ADM, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a Contratação dos serviços de reforma da Galeria Pluvial na rua Olegário Carneiro no Município de Massapê-CE

O valor da execução importa no valor de R\$ 10.432,45 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do inciso I, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Massapê - Ce, 07 de julho de 2017.

  
**Maria Denise Soares Azevedo**  
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação no DP.2017.07.10.01.ADM, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de reforma da Galeria Pluvial na rua Olegário Carneiro no Município de Massapê-CE.

Massapê - Ce., 10 de julho de 2017.

  
CORIOLANO NETO LIRA FROTA

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.07.10.01.ADM**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação dos serviços de reforma da Galeria Pluvial na rua Olegário Carneiro no Município de Massapê-CE

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.864.632/0001-04.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.432,45 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Massapê-CE, 10 de julho de 2017.

  
**Maria Denise Soares Azevedo**  
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DP.2017.07.10.01.ADM**, cujo objeto e a Contratação dos serviços de reforma da Galeria Pluvial na rua Olegário Carneiro no Município de Massapê-CE. foi afixado no dia 10 de julho de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê-CE, 10 de julho de 2017.

CORIOLANO NETO LIRA FROTA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
PODER EXECUTIVO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas às exigências do procedimento de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação dos serviços de reforma da Galeria Pluvial na rua Olegário Carneiro no Município de Massapê-CE. vem, homologar e adjudicar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação n.º DP.2017.07.10.01.ADM, para que produza os efeitos legais e jurídicos:

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da empresa: Empresa CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº 17.864.632/0001-04**, valor global de R\$ 10.432,45 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Massapê - CE, 10 de julho de 2017

  
CORIOLANO NETO LIRA FROTA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE